



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N° 20/05

Fls : Nº 01
Proc: Nº 408 /05

Barueri, 3 de maio de 2005.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar uma área de terreno, encerrando 511,74 m², trecho da Rua Belo Horizonte (antiga Rua B) do Loteamento Núcleo Industrial Célia Mota, alterando sua destinação de "bem de uso comum" para "bem dominical".

Segundo se depreende das informações prestadas pela Secretaria de Projetos e Construções a Rua Belo Horizonte não se encontra implantada. A parte da referida rua a ser envolvida na permuta não terá utilidade para a Municipalidade, sendo certo que as partes dos lotes 1, 2, e 3 a serem também envolvidas na permuta encontram-se ocupadas pela Rua Aracajú.

O imóvel de propriedade da empresa Pórtico Real Equipamentos Ltda, encerrando, no total, 542,06 m², está avaliado em R\$ 108.412,00 (cento e oito mil, quatrocentos e doze reais), enquanto que o do Município, com 511,74 m², está avaliado em R\$ 102.348,00 (cento e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais).

Dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu art. 95, I, "b", que:

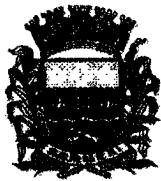
"Art. 95. A alienação dos bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

...
b) permuta,"

Como se vê, a efetivação de pretendida permuta depende:

- a) da existência de interesse público;
- b) de avaliação do bem municipal;
- c) de autorização legislativa.



Fis: Nº 02
Proc: Nº 2408/05

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

O interesse público encontra-se presente, posto que, caso efetivada a permuta, a Administração Municipal estará dispensada do pagamento do valor total da indenização referente às partes dos lotes 1 a 3, ocupadas para adequação do sistema viário local.

Por seu turno, a parte da Rua Belo Horizonte, que não se encontra implantada, não terá utilidade para a Prefeitura.

Conforme laudos de avaliações dos imóveis, a área do Município está avaliado em R\$ 102.348,00 (cento e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), enquanto que o da empresa está avaliado em R\$ 108.412,00 (cento e oito mil, quatrocentos e doze reais).

Resta, portanto, a autorização legislativa, daí a presente propositura.

Oportuno salientar que, nos termos da avaliação efetuada, o imóvel particular tem maior valor que o do Município, não sendo, todavia, necessário o pagamento da diferença por parte da Prefeitura.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual, solicito se dê a ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo, para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e de distinta consideração.

Atenciosamente,

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Antonio Donizete Inácio
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Barueri.